



## NORMATIVA Nº 005

### Normativa 05/2017 – altera a normativa No. 005/2014

*Sobre o credenciamento e credenciamento dos docentes do Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória na UDESC:*

**Art. 1º** O credenciamento e o credenciamento dos docentes no Curso serão aprovados pelo Colegiado do Curso e terão validade por um período de até três anos, mediante constatação de resultados positivos nos processos de avaliação do desempenho docente determinados por normativa específica aprovada pelo Colegiado do Curso e de acordo com a Comissão Acadêmica Nacional.

**Parágrafo único.** O credenciamento de novos docentes no Mestrado Profissional em História em Rede Nacional (PROFHISTÓRIA) será definido por Edital próprio emitido pelo Colegiado do Curso, seguindo as normativas da CAN.

**Art. 2º** Os pedidos de credenciamento e credenciamento serão avaliados por uma comissão de três integrantes designada pelo Colegiado do Curso e posteriormente aprovada por esse último.

**§ 1º.** Os processos de credenciamento e credenciamento deverão ser remetidos ao Colegiado pelo(a) docente interessado(a), acompanhado de projeto de pesquisa, plano de trabalho e Currículo Lattes comprovado.

**§ 2º.** Para solicitação de credenciamento e credenciamento para professor permanente serão consideradas as atividades realizadas até os últimos três anos, conforme normativa aprovada pelo Colegiado do Curso, tendo como exigências mínimas:

- I. Integrar o quadro permanente da UDESC;
- II. Desenvolver atividades de ensino;
- III. Ter projeto de pesquisa aprovado no departamento de origem;
- IV. Apresentar produção intelectual a partir das exigências mínimas no triênio:
  - a) Ter ao menos 3 (três) produções qualificadas: livro, coletânea, capítulo de livro, artigo em periódico avaliado pelo Qualis da CAPES. Uma destas produções pode ser substituída por produção técnica conforme o que consta no currículo lattes, desde que vinculada a área de ensino de história.
  - b) Ter participado de 3 (três) congressos ou eventos similares da área, sendo ao menos um de caráter nacional;
- V. Ter 3 (três) trabalhos de orientação concluídos, a saber: Estágio Supervisionado, Pibid, Iniciação Científica, Extensão, Monitoria, Trabalho de Conclusão de Curso, Especialização Lato Sensu;

**§ 3º.** Para solicitação de credenciamento e credenciamento para professor colaborador serão consideradas as atividades realizadas até os últimos três anos, conforme normativa aprovada pelo Colegiado do Curso, tendo como exigências mínimas:

- I. Ter vínculo empregatício estável com instituição de ensino.
  - I. Desenvolver atividades de ensino de graduação e/ou pós-graduação em sua instituição de origem;
  - II. Apresentar produção intelectual a partir das exigências mínimas no triênio:
    - a) Ter ao menos 3 (três) produções qualificadas: livro, coletânea, capítulo de livro, artigo em periódico avaliado pelo Qualis da CAPES. Uma destas produções pode ser substituída por produção técnica conforme o que consta no currículo lattes, desde que vinculada a área de ensino de história.
    - b) Ter participado de 3 (três) congressos ou eventos similares da área, sendo ao menos um de caráter nacional;
  - V. Ter 3 (três) trabalhos de orientação concluídos, a saber: Estágio Supervisionado, Pibid, Iniciação Científica, Extensão, Monitoria, Trabalho de Conclusão de Curso, Especialização Lato Sensu;

**§ 3º.** O parecer da comissão de credenciamento e credenciamento será emitido com base na análise do projeto de pesquisa, do plano de trabalho e do Currículo Lattes, levando-se em conta as



exigências mínimas dispostas nesse regimento e as estabelecidas em normativa própria e aprovada pelo Colegiado Pleno.

**§ 4º.** Não obterá credenciamento ou credenciamento o(a) docente que não atender às exigências dispostas no regimento geral da UDESC e as estabelecidas em normativa própria.

**§ 5º.** A comissão de credenciamento e credenciamento deverá contar obrigatoriamente com um(a) representante externo(a) à UDESC e integrante de Curso de Pós-Graduação em História Acadêmico ou Profissional recomendado pela Capes.

**§ 6º.** Os pedidos de credenciamento deverão ser protocolados até 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo do credenciamento.

**Art. 3º** Após a aprovação do credenciamento ou credenciamento do(a) docente será emitida uma portaria com duração de até 3 (três) anos.

**Art. 4º** Considerar-se-á automaticamente descredenciado(a) o(a) docente que, ultrapassado o prazo regulamentar, não requerer credenciamento

Florianópolis, 30 de maio de 2017.